

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1.466, DE 2025

EMENDA Nº

(Do Sr. Airton Faleiro e outros)

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 1.466, de 2025, para dispor sobre a transposição dos servidores de nível superior referidos no art. 3º-A da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, em exercício no DNIT, para o cargo de Analista de Infraestrutura em Transportes.

EMENDA ADITIVA

O Projeto de Lei nº 1.466, de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. XX. Os servidores ocupantes de cargos efetivos de nível superior, referidos no art. 3º-A da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, em exercício no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT desde a sua criação, poderão ser transpostos, mediante opção expressa e irretratável, para o cargo de Analista de Infraestrutura em Transportes, da Carreira de que trata a referida Lei.

§ 1º A transposição de que trata o caput dar-se-á com o enquadramento no mesmo nível, classe e padrão de vencimento do servidor, respeitada a correspondência entre os cargos.

§ 2º Tendo em vista que as atribuições desempenhadas por tais servidores são idênticas às do cargo de Analista de Infraestrutura em Transportes — inclusive no tocante às atividades técnicas finalísticas e setores de atuação — fica dispensada a realização de curso de formação, avaliação de desempenho ou qualquer etapa adicional de adaptação funcional.

§ 3º A opção de que trata o caput deverá ser formalizada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

§ 4º Os efeitos financeiros da transposição prevista neste artigo terão início em 1º de janeiro de 2025, nos mesmos moldes aplicáveis aos atuais ocupantes da Carreira de Analista de Infraestrutura em Transportes, conforme disposto neste Projeto de Lei.

§ 5º A transposição não implicará alteração de lotação ou exercício, permanecendo os servidores em suas atuais unidades organizacionais do DNIT.



Justificação

A presente emenda visa autorizar a transposição dos servidores de nível superior referidos no art. 3º-A da Lei nº 11.171/2005, atualmente em exercício no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, para o cargo de Analista de Infraestrutura em Transportes, da mesma carreira.

São 75 servidores de nível superior atualmente na ativa no DNIT, todos com formação técnica compatível e atuação essencialmente voltada à engenharia, que ingressaram por concurso público e exercem, desde a criação da autarquia, as mesmas atividades técnicas finalísticas atribuídas aos Analistas de Infraestrutura de Transportes — como fiscalização, elaboração de projetos, controle de contratos e gestão de obras de infraestrutura.

Importante destacar que o **erro cometido no Acordo Salarial nº 26/2024**, ao excluir esses profissionais do regime de subsídio, **foi formalmente reconhecido pelo próprio DNIT e pelo Ministério dos Transportes**, nos **Ofícios nº 195205/2024/DG-DNIT e nº 915/2024/SE-MT**, encaminhados ao MGI. Ambos os documentos registram de forma inequívoca que há identidade total de atribuições entre esses servidores e os Analistas de Infraestrutura de Transportes, e que a exclusão promovida pelo acordo gerou uma grave distorção funcional e salarial, já considerada injusta e prejudicial ao serviço público.

Essa situação viola os princípios constitucionais da isonomia (art. 5º), da eficiência e moralidade administrativa (art. 37), além de gerar desmotivação entre profissionais que desempenham papel essencial na execução de obras prioritárias para o país.

A proposta não cria novas vantagens nem burla o concurso público, mas corrige um erro já reconhecido, promovendo justiça funcional, valorização profissional e alinhamento com a jurisprudência do TCU, que admite a transposição de servidores desde que haja lei específica e identidade de atribuições — requisitos plenamente atendidos neste caso.

Sua aprovação representa um ato de justiça e coerência institucional, em consonância com os objetivos do PL nº 1.466/2025 e com o reconhecimento técnico da importância dos servidores que atuam no DNIT desde sua fundação.

AIRTON FALEIRO
PT/PA





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Airton Faleiro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Denise Pessôa (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 5 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Jilmar Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER
- 7 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 8 Dep. Jorge Solla (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 9 Dep. Patrus Ananias (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 10 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER
- 11 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 12 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 13 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 14 Dep. Alfredinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 15 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 16 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 17 Dep. Jack Rocha (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 18 Dep. Ricardo Maia (MDB/BA)
- 19 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 20 Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)
- 21 Dep. Misael Varella (PSD/MG)
- 22 Dep. Júnior Mano (PSB/CE)
- 23 Dep. Vicentinho (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 24 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 25 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 26 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 27 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 28 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 29 Dep. Merlong Solano (PT/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 30 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 31 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 32 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV



- 33 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 34 Dep. Padre João (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 35 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 36 Dep. Valmir Assunção (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 37 Dep. Luiz Carlos Motta (PL/SP)
- 38 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 39 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 40 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 41 Dep. Ana Paula Lima (PT/SC)
- 42 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 43 Dep. Coronel Armando (PL/SC)
- 44 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 45 Dep. Gabriel Nunes (PSD/BA)
- 46 Dep. João Carlos Bacelar (PL/BA)
- 47 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 48 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 49 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 50 Dep. Julio Lopes (PP/RJ)
- 51 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 52 Dep. Luizianne Lins (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 53 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 54 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 55 Dep. Charles Fernandes (PSD/BA)
- 56 Dep. Delegada Adriana Accorsi (PT/GO)
- 57 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 58 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
- 59 Dep. Zé Silva (SOLIDARI/MG)
- 60 Dep. Silas Câmara (REPUBLIC/AM)
- 61 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 62 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 63 Dep. Vermelho (PP/PR)
- 64 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 65 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
- 66 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)
- 67 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 68 Dep. José Nelto (UNIÃO/GO)
- 69 Dep. Átila Lins (PSD/AM)
- 70 Dep. Otoni de Paula (MDB/RJ)



- 71 Dep. Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG)
- 72 Dep. Katia Dias (REPUBLIC/MG)
- 73 Dep. André Ferreira (PL/PE)
- 74 Dep. Igor Timo (PSD/MG)
- 75 Dep. Rui Falcão (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 76 Dep. Zé Neto (PT/BA)
- 77 Dep. Josias Gomes (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 78 Dep. Márcio Biolchi (MDB/RS)
- 79 Dep. Magda Mofatto (PRD/GO)
- 80 Dep. Miguel Ângelo (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 81 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 82 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 83 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do MDB
- 84 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
- 85 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ) - LÍDER do SOLIDARI
- 86 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

